LEI Nº 3532, DE 12 DE JULHO DE 2018.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Associação de Jornais e Revistas do Interior do Estado do Paraná – ADJORI, para repasse de recursos financeiros e da outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Jornais e Revistas do Interior do Estado do Paraná - ADJORI, com sede à Rua Professor Duílio Calderari, 1385 – Jardim Paulista, Campina Grande do Sul – CEP 83.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.911.356/0001-89, para o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em única parcela, o qual será utilizado na realização de Congresso que promove o aperfeiçoamento e a atualização dos associados, com palestras e minicursos, com o objetivo de busca e aprofundamento de conhecimentos de associados, visando a promoção e divulgação do Município em jornais associados, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação em anexo.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados no objeto a que se destina:

I - Ao Município da Lapa, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;

II - Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e na forma disposta na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte
Unidade 4 – Departamento de Turismo
Ação 2324 – Manter o Departamento de Turismo
Funcional – 0013.0695.0022
3.33.50.41.00.00.00.00.000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Julho de 2018.

*Paulo Cesar Fiates Furiati*
Prefeito Municipal